

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 369 -

DATA: 04 de junho de 1984.

SÚMULA: Autorizando o Senhor Prefeito Municipal, a promover gestões para a reforma da numeração domiciliar no perímetro urbano da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Guaratuba, autorizado a regulamentar e colocar em prática, nova numeração / de residências no perímetro urbano da cidade, obedecendo os seguintes / critérios:-

Art. 2º - A numeração deverá ter sentido crescente / de norte-sul e leste-oeste, exceto as ruas Espírito Santo, Irati, Lapa e Travessa Santos Andrade, cujas numerações devem iniciar na Avenida / Vicente Machado, com término na Avenida Parque Atlântico.

Art. 3º - As numerações devem seguir de modo ÍMPAR / pelo lado esquerdo e PAR pelo lado direito da rua, baseando-se na me- / tragem de testada dos lotes, nunca usando os números extremos do limi- / te de cada lote.

Art. 4º - Os prédios ou lotes constantes de PRAÇAS, / devem seguir numeração cronológica, partindo sempre do primeiro imóvel / encaixado na esquina sul-leste, seguindo sentido circular até encon- / trar o ponto de partida.

§ Único - Para efeito de endereçamento ou localiza- / ção cadastral, os imóveis constantes em PRAÇAS, devem ser citados como / localizados em PRAÇA e não como em RUA.

Art. 5º - A plaquetas numerativas deverão ser man- / dadas confeccionar pela Municipalidade, devendo as despesas serem res- / sarcidas pelo proprietário do imóvel, com lançamento no próprio talão / do imposto correspondente.

Art. 6º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autori- / zado a constituir uma Comissão Especial composta de dois serventuá- / rios municipais e um Vereador, para, em conjunto, procederem o levanta- / mento indispensável para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 04 / de junho de 1984.-

ACIR BRAGA - Prefeito Municipal -

Of. CNG nº75/84-31/05/84
Prot. PMS nº923-04/06/84
Ant.Proj.Lei nº92/84-03/05/84.